



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Decreto nº 2398/2023, de 27 de dezembro de 2023.**

**DISPÕE SOBRE O REGIME LEGAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS A SER UTILIZADO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO, COM VISTAS À REGULAMENTAÇÃO E EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO/RJ, BEM COMO FORMALIZA A INTENÇÃO DE ADERIR AO COMPRASNET/SIASG DO GOVERNO FEDERAL, INSTITUINDO FLUXO PROCESSUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO - RJ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e

Considerando o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando a a vigência da Lei Complementar nº 198, de 28 de junho de 2023, que, em seu art. 3º, prorrogou a vigência das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002;

Considerando, por fim, garantir a legalidade dos processos de contratação em curso até 30 de dezembro de 2023;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Os parágrafos 2º e 3º, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 2.308/2023, passam ter a seguinte redação:

“§ 2º - Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 29 de dezembro de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidos, até que finda a vigência de cada contrato ou ata de registro de preços correspondente.

§ 3º – A opção por licitar, com fundamento na legislação a que se refere o § 2º deste artigo, deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 29 de dezembro de 2023.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** - Passa a vigorar o parágrafo 6º, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 2.308/2023, com a seguinte redação:

“§ 6º - Os processos licitatórios autuados e autorizados até 29 de dezembro de 2023, na forma dos §§ 2º e 3º deste artigo, deverão ter seus respectivos atos convocatórios publicados até 31 de março de 2024, sob pena de nulidade e abertura de novo procedimento, este nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 3º** – Ficam revogadas as disposições contrárias.

São Sebastião do Alto, 27 de dezembro de 2023.

**Alif Rodrigues da Silva**  
Prefeito